



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º Ano de Emancipação Político-Administrativa

DIVISÃO LEGISLATIVA

PAUTA PARA A 22ª SESSÃO ORDINÁRIA **DO DIA 03 DE JULHO DE 2018.**

ORDEM DO DIA

- 1º PROC. Nº 575/2018**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 77/2018
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER, EM REGIME DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, O IMÓVEL QUE MENCIONA AO FAR - FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
DATA: 11 DE JUNHO DE 2018.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO
- 2º PROC. Nº 599/2018**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 81/2018
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O 'BOLSA MORADIA', INSTITUÍDO PELA LEI Nº 3.610, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS FAMÍLIAS ATINGIDAS PELAS INUNDAÇÕES ORIUNDAS DO TRANSBORDAMENTO DO RIO PILÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 14 DE JUNHO DE 2018.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO
- 3º PROC. Nº 297/2018**
ESPÉCIE: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2018
AUTORIA: RICARDO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: REVOGA DISPOSITIVO DA RESOLUÇÃO Nº 1.558, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1991, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 21 DE MARÇO DE 2018.
OBS.: DISCUSSÃO ÚNICA



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º Ano de Emancipação Político-Administrativa

DIVISÃO LEGISLATIVA

4º PROC. Nº 442/2018
ESPÉCIE: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2018
AUTORIA: MESA DA CÂMARA
ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 55 DO
REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 27 DE ABRIL DE 2018.
OBS.: DISCUSSÃO ÚNICA

Divisão Legislativa, 02 de julho de 2018.

DVL/Gilmar
Sartorato/Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

ps.02 Jma

PROJETO DE LEI 077/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER, EM REGIME DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, O IMÓVEL QUE MENCIONA AO FAR – FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
575 2018	077 2018	01	<i>Jma</i>

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Ceder em Regime de Concessão Direito Real de Uso ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei Federal nº 10.188/2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do fundo financeiro e operacionalização do PMCMV (Programa Minha Casa Minha Vida), as áreas de 06 (seis) quadras condominiais da Vila Esperança, conforme Anexos I e II da presente Lei, a serem desmembradas da matrícula 14.610 do Cartório de Registro de Imóveis de Cubatão.

Art. 2º As áreas a que se referem esta lei serão utilizadas exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo Financeiro, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

- I – não integram o ativo da Caixa Econômica Federal;
- II – não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;
- III – não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV – não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;
- V – não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Ms. 03/2018

VI – não podem ser constituídos quaisquer ônus sobre os imóveis.

Art. 3º A Concessão de Direito Real de Uso das áreas condominiais de que trata a presente Lei fica condicionada à contratação do empreendimento entre a Caixa Econômica Federal e a empresa vencedora do Chamamento Público para a construção de moradias para a população de baixa renda.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei serão correrão por conta de dotação própria em orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

EM 06 DE JUNHO DE 2018.

“485º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO

69º DA EMANCIPAÇÃO”.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal



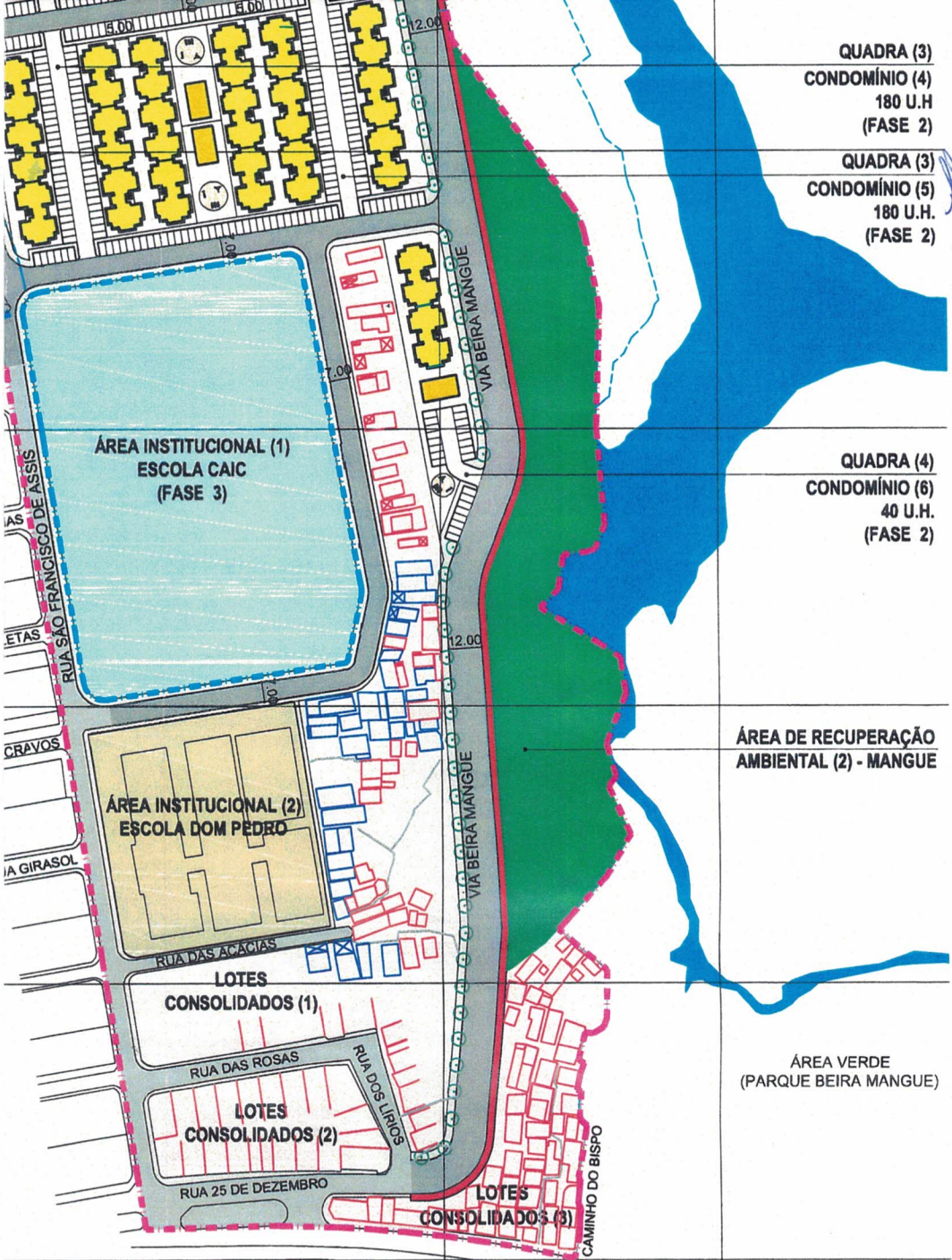
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

ps. 04 Jme

ANEXO I

ESTUDO DAS QUADRAS CONDOMINIAIS



QUADRA (3)
 CONDOMÍNIO (4)
 180 U.H
 (FASE 2)

QUADRA (3)
 CONDOMÍNIO (5)
 180 U.H.
 (FASE 2)

Ass. Os Sns

QUADRA (4)
 CONDOMÍNIO (6)
 40 U.H.
 (FASE 2)

ÁREA DE RECUPERAÇÃO
 AMBIENTAL (2) - MANGUE

ÁREA VERDE
 (PARQUE BEIRA MANGUE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 05 Ine

ANEXO II

QUADRAS DE PRODUÇÃO HABITACIONAL GERADAS

CONDOMÍNIO	NUMERO UNIDADES HABITACIONAIS	ÁREA TOTAL APROXIMADA
CONDOMÍNIO 01	80	3.175,34 m ²
CONDOMÍNIO 02	200	6.680,03 m ²
CONDOMÍNIO 03	120	4.117,19 m ²
CONDOMÍNIO 04	180	6.018,80 m ²
CONDOMÍNIO 05	180	6.224,00 m ²
CONDOMÍNIO 06	40	1.998,54 m ²
TOTAL	800	28.233,90 m ²

Além da área das unidades habitacionais e das vagas de garagem, todos os Condomínios têm áreas projetadas para:

- Equipamentos de uso comum – Centro Condominial coberto;
- Área de lazer descoberta;
- Infraestrutura condominial.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO

046
Robson Tuma

Livro Nº 32

FOLHA Nº 129

CONTRATO DE CESSÃO, SOB O REGIME DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, do imóvel constituído por uma área de 1.492.312,42 m², situado no núcleo Vila Esperança, município de CUBATÃO, Estado de SÃO PAULO, que entre si celebram, como **CEDENTE a UNIÃO e como CESSIONÁRIO o MUNICÍPIO DE CUBATÃO**, conforme Processo 04977.005432/2006-24, na forma abaixo:

CEDENTE: UNIÃO, representada neste ato pelo Superintendente do Patrimônio da União em São Paulo, Robson Tuma, RG nº 12.238.672-2, CPF nº 126.972.828-82, nomeado pela Portaria Portaria MP nº 612, de 3 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 126, Seção 2, página 51, de 4 de julho de 2017, com base no artigo 53, IX, da Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017, e inciso IX do art. 1º, e inciso III do art. 31, ambos do Anexo I do Decreto nº 9035, de 20 de abril de 2017, inciso 1, art. 1º da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no D.O.U. nº 123 de 30 de junho de 2010, Seção 2, fls. 75 da Estrutura Regimental da Secretaria do Patrimônio da União.

CESSIONÁRIO: MUNICÍPIO DE CUBATÃO, CNPJ 47.492.806/0001-08, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Ademario da Silva Oliveira, portador da Carteira de Identidade RG nº 22.546.661-2, expedida pela SSP-SP e CPF/MF nº 133.863.968-44.

Aos dias 22 de março de 2018, na Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo, situada na Avenida Prestes Maia, 733 – 13º Andar, no bairro da Luz, Município de São Paulo, presentes as partes acima identificadas, bem como as testemunhas ao fim qualificadas e assinadas, para entre si celebrarem contrato de **CESSÃO, SOB O REGIME DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – a UNIÃO é senhora e legítima proprietária do imóvel urbano, classificado como acrescido de marinha, localizado no núcleo Vila Esperança, município de Cubatão, Estado de São Paulo, com área de 1.492.312,42 m², inscrito sob o RIP SIAPA nº 63710100368-15, e devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cubatão, sob a Matrícula nº 14.610, Livro nº 2.

Assinaturas manuscritas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO

050
Prestes Maia

Livro N° 32

FOLHA N° 130

Parágrafo único: A área acima mencionada apresenta características e confrontações conforme a matrícula do imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA – Conforme autorizado pela Portaria SPU n° 259, de 21 de Dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 26 de Dezembro de 2017, e com fundamento no art. 18, inciso I e § 1º, da Lei n° 9.636, de 15 de maio de 1998, c/c art. 7º do Decreto-Lei n° 271, de 28 de fevereiro de 1967, no art. 17, inciso I, alínea “f”, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei n° 13.465, de 11 de julho de 2017, neste ato é feita a CESSÃO, SOB O REGIME DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO do imóvel descrito e caracterizado na cláusula primeira deste contrato, que se destina à implantação do projeto de urbanização integrada e reassentamento de moradias em áreas de risco e proteção ambiental, que contempla ações de regularização fundiária e reassentamento em benefício direto de, aproximadamente, 5.000 (cinco mil) famílias, sendo 675.500,81 m² destinada à regularização fundiária e reassentamento das famílias que se encontram em área de risco, 126.131,93m² à recuperação ambiental de áreas degradadas pela ocupação irregular e 690.679,68 m² à preservação das áreas de mangue.

Parágrafo único. A discriminação do uso do solo se dará da seguinte forma: áreas verdes de uso público mais sistema de lazer e recreio 47.679,68m², áreas verdes 126.131,93m², sistema viário 147.302,91m², áreas institucionais 44.220,71m², áreas para habitação e comércio 415.767,09m², ciclovias 16.282,38m², faixa da Ferrovia 4.248,04m², área preservação permanente 690.679,68m².

CLÁUSULA TERCEIRA – A CESSÃO, SOB O REGIME DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO de que trata este contrato é resolúvel, gratuita e por prazo indeterminado.

Parágrafo único: O prazo para a conclusão do empreendimento de urbanização, de provisão habitacional, e da regularização fundiária das unidades habitacionais em nome dos beneficiários de baixa renda, com o respectivo registro dos títulos a serem concedidos pelo Município, é de 4 anos, prorrogável por igual período, contado da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Fica o CESSIONÁRIO obrigado a:

- I - administrar, guardar, zelar, fiscalizar e controlar o imóvel cedido, devendo conservá-lo, tomando as providências administrativas e judiciais para tal fim,
- II - assegurar que as intervenções que serão realizadas na área, sejam aprovadas pelas autoridades competentes, respeitados os licenciamentos ambiental e urbanístico;
- III - assegurar que ao imóvel não seja dada destinação diversa da finalidade social que motiva a cessão, nos termos da cláusula segunda;

Ass

Ass



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO

0660
Assessoria

Livro Nº 32

FOLHA Nº 131

IV – manter e preservar a área de preservação permanente presente no imóvel, inclusive após os desmembramentos que incidirão sobre a matrícula do imóvel, resultantes do projeto que motivou a cessão, e das transferências aos beneficiários finais do projeto de regularização fundiária e provisão habitacional;

V - transferir gratuitamente o direito real de uso e as obrigações relativas às parcelas do imóvel descrito e caracterizado na Cláusula Primeira aos beneficiários do projeto, desde que atendam aos requisitos expressos no art. 1º, § 2º, do Decreto-Lei nº 1.876/1981, com redação dada pela Lei nº 11.481/2007, fornecendo à SPU/SP os dados cadastrais das famílias beneficiadas, assim como dos desmembramentos e das transferências de direitos efetivadas;

VI - proceder ao registro da presente cessão, sob o regime de concessão de direito real de uso, na matrícula do imóvel, no cartório competente, nos termos da Lei nº 6.015/1973;

VII - após a entrega das moradias aos beneficiários, as transferências do direito real de uso ficarão sujeitas à averbação no cartório competente, por parte dos adquirentes, e entregue à SPU/SP no prazo de sessenta dias, a partir de sua efetivação;

VIII – manter atualizado o cadastro dos lotes, assim como dos ocupantes, junto à SPU/SP;

IX - permitir que a UNIÃO tenha livre acesso ao imóvel para que realize fiscalizações periódicas;

X - solicitar autorização da União em caso de transferência a terceiros, na forma do inciso I, § 2º, art. 3º do Decreto-Lei nº 2.398/87; bem como fornecer à União, no prazo de sessenta dias, os dados de registro da transferência, em observância ao disposto no § 4º do art. 3º do Decreto-Lei nº 2398, de 21/12/1987, sob pena de multa prevista no § 5º do art. 3º do Decreto-Lei nº 2398 e também no artigo 116 do Decreto-Lei nº 9760/46;

XI - proceder o parcelamento do solo, nos termos da lei, registrando-o junto ao Cartório do Registro de Imóveis competente;

XII – manter no imóvel, em local visível, durante as obras e até a entrega definitiva das concessões de direito real aos beneficiários finais, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, observado o inciso VI, alínea b, art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Nos anos em que se realizar eleição, fica vedada a realização de solenidades, cerimônias, atos, eventos ou reuniões públicas de divulgação, ou qualquer outra forma de exaltação do ato administrativo de transferência capaz de afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, inclusive a afixação da placa de que trata o caput.

Assinatura

ASO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO

006
Kulob

Livro Nº 32

FOLHA Nº 132

XIII - pagar todos os encargos financeiros, tais como impostos, taxas, contribuições e emolumentos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel;

XIV - obedecer às diretrizes dos órgãos públicos, especialmente a legislação municipal de uso e ocupação do solo no que concerne a utilização do imóvel objeto deste contrato.

XV – Elaborar e aprovar o projeto de regularização fundiária às suas expensas;

CLÁUSULA QUINTA – O Cessionário ficará isento do recolhimento da importância correspondente ao valor do direito real de uso do imóvel descrito e caracterizado na Cláusula Terceira. É vedada ao beneficiário final alienar o direito real recebido por um período de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do respectivo contrato.

Parágrafo único: Os primeiros adquirentes dos direitos reais previstos nesta Cessão sobre parcelas do imóvel descrito e caracterizado na Cláusula Primeira, beneficiários de baixa renda da regularização fundiária que motivou a presente cessão, são isentos, desde que atendam ao disposto no Decreto-lei 1876, de 1981:

I – do pagamento do direito real de uso;

II – do pagamento de receita anual enquanto o uso da parcela do imóvel lhe estiver cedido;

CLÁUSULA SEXTA – Considerar-se-á rescindido a presente CESSÃO, SOB O REGIME DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, independentemente de ato especial ou requerimento judicial, retornando o imóvel ao domínio da CEDENTE, sem direito o CESSIONÁRIO a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

I – se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada, sem a prévia autorização da SPU;

II – se em qualquer época a CEDENTE necessitar do imóvel para uso próprio, ressalvada a indenização por benfeitorias necessárias e úteis, desde que, no último caso, tenha ocorrido o prévio aviso, inexistindo direito indenizatório por benfeitorias voluptuárias;

III – se ocorrer inadimplemento de qualquer cláusula contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – Responderá o Cessionário, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros concernentes ao imóvel de que trata esta Cessão.

Pelas partes, perante as testemunhas presentes a todo ato, foi dito que aceitava o presente contrato, em todos os seus termos e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos. E por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor, o qual é lavrado em livro

Ass



Handwritten signature and number 020

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO

Livro Nº 32

FOLHA Nº 133

próprio da Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo, valendo como escritura pública, de acordo com o art. 74 do Decreto-Lei 9.760, de 5 de setembro de 1946, após lido e achado conforme o presente instrumento. Eu, Mirella Loreto Lumack do Monte, Matrícula SIAPE 2415266, lavrei o presente **CONTRATO DE CESSÃO, SOB O REGIME DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO.**

Handwritten signature of Robson Tuma
ROBSON TUMA

Superintendente da Patrimônio da União em São Paulo

Handwritten signature of Ademario da Silva Oliveira
ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cubatão



TESTEMUNHAS

Handwritten signature of Sidrack Correia
Nome: SIDRACK CORREIA

RG: 4020821 SSP/PE

Handwritten signature of Dinarte Vaz
Nome: DINARTE VAZ

RG: 5800900 SSP/PR

Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Cubatão

OFICIAL	0,00
ESTADO	0,00
IPESP	0,00
SINOREG	0,00
TRIBUNAL	0,00
FEDMP	0,00
ISS	0,00
TOTAL	0,00
Protocolo 40755	Guia 3431



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Matrícula

14.610

Fls.

1

Cubatão, 29 de junho de 2017

EFJ

11/06/17
12h30

IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS situada no local denominado **VILA ESPERANÇA**, no perímetro Urbano desse Município e Comarca de Cubatão, assim descrita e caracterizada: A área tem início no ponto 1 de coordenadas UTM X=351232.5046, Y=7355499.2089; daí segue até o ponto 2 de coordenadas UTM X=351247.7537, Y=7355524.6355; daí segue até o ponto 3 de coordenadas UTM X=351269.3209, Y=7355555.1497; daí segue até o ponto 4 de coordenadas UTM X=351290.8364, Y=7355579.4088; daí segue até o ponto 5 de coordenadas UTM X=351339.5115, Y=7355619.8936; daí segue até o ponto 6 de coordenadas UTM X=351344.4460, Y=7355623.3342; daí segue até o ponto 7 de coordenadas UTM X=351366.9524, Y=7355639.0664; daí segue até o ponto 8 de coordenadas UTM X=351397.7184, Y=7355655.7858; daí segue até o ponto 9 de coordenadas UTM X=351402.9863, Y=7355657.7288; daí segue até o ponto 10 de coordenadas UTM X=351445.0546, Y=7355673.2313; daí segue até o ponto 11 de coordenadas UTM X=351525.6629, Y=7355701.6202; daí segue até o ponto 12 de coordenadas UTM X=351625.0064, Y=7355737.7233; daí segue até o ponto 13 de coordenadas UTM X=351661.6821, Y=7355750.3677; daí segue até o ponto 14 de coordenadas UTM X=351714.8856, Y=7355771.5554; daí segue até o ponto 15 de coordenadas UTM X=351749.8491, Y=7355789.0728; daí segue até o ponto 16 de coordenadas UTM X=351777.8697, Y=7355804.2701; daí segue até o ponto 17 de coordenadas UTM X=351805.3533, Y=7355821.2373; daí segue até o ponto 18 de coordenadas UTM X=351828.6358, Y=7355836.5007; daí segue até o ponto 19 de coordenadas UTM X=351853.1765, Y=7355852.4317; daí segue até o ponto 20 de coordenadas UTM X=351869.4653, Y=7355863.0039; daí segue até o ponto 21 de coordenadas UTM X=351925.7422, Y=7355899.7703; daí segue até o ponto 22 de coordenadas UTM X=351952.7967, Y=7355918.0542; daí segue até o ponto 23 de coordenadas UTM X=352000.9455, Y=7355950.5793; daí segue até o ponto 24 de coordenadas UTM X=352188.2476, Y=7356073.5708; daí segue até o ponto 25 de coordenadas UTM X=352297.8364, Y=7356147.6483; daí segue até o ponto 26 de coordenadas UTM X=352319.8344, Y=7356161.1917; daí segue até o ponto 27 de coordenadas UTM X=352350.1401, Y=7356180.1772; daí segue até o ponto 28 de coordenadas UTM X=352392.2596, Y=7356202.8049; daí segue até o ponto 29 de coordenadas UTM X=352437.8287, Y=7356223.6735; daí segue até o ponto 30 de coordenadas UTM X=352468.7295, Y=7356235.8044; daí segue até o ponto 31 de coordenadas UTM X=352481.0750, Y=7356240.2021; daí segue até o ponto 32 de coordenadas UTM X=352551.1007, Y=7356259.2750; daí segue até o ponto 33 de coordenadas UTM X=352612.6656, Y=7356269.6032; daí segue até o ponto 34 de coordenadas UTM X=352712.3875, Y=7356284.0259; daí segue até o ponto 35 de coordenadas UTM X=353001.0492, Y=7356322.1816; daí segue até o ponto 36 de coordenadas UTM X=353126.2781, Y=7356338.4301; daí segue até o ponto 37 de coordenadas UTM X=353157.4535, Y=7356340.2194; daí segue até o ponto 38 de coordenadas UTM X=353196.8499, Y=7356340.6495; daí segue até o ponto 39 de coordenadas UTM X=353246.9298, Y=7356337.4841; daí segue até o ponto 40 de coordenadas UTM X=353308.7990, Y=7356328.3445; daí segue até o ponto 41 de coordenadas UTM X=353486.4572, Y=7356287.2239; daí segue até o ponto 42 de coordenadas UTM X=353601.5667, Y=7356260.4552; daí segue até o ponto 43 de coordenadas UTM X=353616.6985, Y=7356257.3885; daí segue até o ponto 44 de coordenadas UTM X=353629.9375, Y=7356254.7198; daí segue até o ponto 45 de coordenadas UTM X=353672.7594, Y=7356248.7810; daí segue até o ponto 46 de coordenadas UTM X=353699.6284, Y=7356248.3574; daí segue até o ponto 46A de coordenadas UTM X=353699.2185, Y=7356235.6811; daí segue até o ponto 47 de coordenadas UTM

-Segue no Verso-

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos

11087-5 - Δ Δ 025977

11987-5-025001-030000-1217



Matricula

14.610

Fls.

1

VERSO

X=353698.7877, Y=7356222.7049; daí segue até o ponto 48 de coordenadas UTM
 X=353675.7517, Y=7356222.5047; daí segue até o ponto 49 de coordenadas UTM
 X=353673.3794, Y=7356220.4552; daí segue até o ponto 50 de coordenadas UTM
 X=353665.8695, Y=7356218.9663; daí segue até o ponto 51 de coordenadas UTM
 X=353648.1246, Y=7356212.4045; daí segue até o ponto 52 de coordenadas UTM
 X=353641.9029, Y=7356210.1037; daí segue até o ponto 53 de coordenadas UTM
 X=353630.5644, Y=7356200.5597; daí segue até o ponto 54 de coordenadas UTM
 X=353627.7678, Y=7356185.8883; daí segue até o ponto 55 de coordenadas UTM
 X=353630.5448, Y=7356168.0463; daí segue até o ponto 56 de coordenadas UTM
 X=353661.0118, Y=7356172.7921; daí segue até o ponto 57 de coordenadas UTM
 X=353664.3902, Y=7356151.1034; daí segue até o ponto 58 de coordenadas UTM
 X=353701.9867, Y=7356156.7331; daí segue até o ponto 59 de coordenadas UTM
 X=353704.8500, Y=7356139.8055; daí segue até o ponto 60 de coordenadas UTM
 X=353694.9064, Y=7356138.2289; daí segue até o ponto 61 de coordenadas UTM
 X=353708.5718, Y=7356050.3431; daí segue até o ponto 62 de coordenadas UTM
 X=353783.5749, Y=7356062.8878; daí segue até o ponto 63 de coordenadas UTM
 X=353805.0233, Y=7355927.3572; daí segue até o ponto 64 de coordenadas UTM
 X=353815.5561, Y=7355928.9316; daí segue até o ponto 65 de coordenadas UTM
 X=353832.9114, Y=7355825.1431; daí segue até o ponto 66 de coordenadas UTM
 X=353838.9685, Y=7355821.5904; daí segue até o ponto 67 de coordenadas UTM
 X=353918.5556, Y=7355811.7596; daí segue até o ponto 68 de coordenadas UTM
 X=354049.7157, Y=7355868.90123; daí segue até o ponto 69 de coordenadas UTM
 X=354050.6990, Y=7355853.4539; daí segue até o ponto 70 de coordenadas UTM
 X=3540414.9197, Y=7355807.0860; daí segue até o ponto 71 de coordenadas UTM
 X=353968.5675, Y=7355777.4104; daí segue até o ponto 72 de coordenadas UTM
 X=353863.6868, Y=7355745.2245; daí segue até o ponto 73 de coordenadas UTM
 X=353724.1472, Y=7355701.5956; daí segue até o ponto 74 de coordenadas UTM
 X=353221.6838, Y=7355551.3775; daí segue até o ponto 75 de coordenadas UTM
 X=352826.1449, Y=7355497.3944; daí segue até o ponto 76 de coordenadas UTM
 X=352402.5716, Y=7355469.4267; daí segue até o ponto 77 de coordenadas UTM
 X=351953.5420, Y=7355449.3575; daí segue até o ponto 78 de coordenadas UTM
 X=351501.7421, Y=7355428.2319; daí segue até o ponto 79 de coordenadas UTM
 X=351437.1081, Y=7355439.2730; daí segue até o ponto 80 de coordenadas UTM
 X=351250.3119, Y=7355492.8957; daí segue até o ponto 81 de coordenadas UTM
 X=351240.1431, Y=7355496.3771; daí segue até o ponto 1 de coordenadas UTM
 X=351251.495, Y=7355558.464, onde teve início a presente descrição, fechando o
 perímetro e encerrando uma área de 1.492.312.4240 metros quadrados.

CONFRONTANTES: Do ponto 1 ao 46, confrontando com área da União Federal, do ponto 46 ao 46A com a Rua 25 de Dezembro, da área da União Federal onde encontra-se o Assentamento do Conjunto Habitacional Municipal Vila Natal, do ponto 46A ao 64 com área da União Federal onde encontra-se o Assentamento do Conjunto Habitacional Municipal Vila Natal, do ponto 64 ao 68, com área da União Federal onde encontra-se o Assentamento do Conjunto Habitacional Estadual Mario Covas, do ponto 68 ao 71, com área da União Federal onde encontra-se o Parque Ecológico Cotia Pará, do ponto 71 ao ponto 1 inicial dessa descrição, confrontando com área da União Federal. Obs: Datum UTM Sirgas 2000. (RIP 6371.0100368-15).

PROPRIETÁRIA: UNIÃO FEDERAL.

REGISTRO ANTERIOR: Artigo 20, Inciso VII, da Constituição Federal de 1.988.

SUBSTITUTO:

P.39.853 - mic.2962

EDUARDO TAVARES DE LIMA

ETL

~~-Continua na Ficha-~~



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Matrícula 14.610

Fls. 2

Cubatão, 10 de abril de 2018

Handwritten signature and date: ETL fls 13/3ma 12/04

R.1/ em 10 de abril de 2018 (Cessão)

Pelo Contrato de Cessão, sob o regime de concessão de direito real de uso lavrado aos 22 de março de 2018 no Livro Próprio n.º 32, folhas 129 a 133, na Secretaria do Patrimônio da União, com força de escritura pública, conforme art. 18, inciso I e parágrafo 1º da Lei n. 9.636/98, a UNIÃO, representada pela Superintendente do Patrimônio da União - SPU em São Paulo, Sr. Robson Tuma, portador do RG n.º 12.238.672-2, inscrito no CPF n.º 126.972.828-82, nomeado pela Portaria MP n.º 612, de 03 de julho de 2017, publicada no DOU n.º 126, Seção 2, página 51, de 04 de julho de 2017, com base no artigo 53, IX, da Lei n.º 13-502, de 01 de novembro de 2017, e inciso IX do artigo 1º e inciso III do artigo 31, ambos do Anexo I do Decreto n.º 9035, de 20 de abril de 2017, inciso 1, artigo 1º da Portaria n.º 200, de 29 de junho de 2010, publicado no D.O.U. n.º 123 de 30 de novembro de 2010, Seção 2, fls. 75 da Estrutura Regimental da Secretaria do Patrimônio da União, CEDE EM REGIME DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO ao MUNICÍPIO DE CUBATÃO, inscrito no CNPJ sob o n. 47.492.806/0001-08, com sede administrativa na Praça dos Emancipadores, s/n.; representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Ademario da Silva Oliveira, RG n.º 22.546.661-2-SSP/SP e CPF n.º 133.863.968-44, o IMÓVEL objeto da presente EXCLUSIVAMENTE PARA A REGULARIZAÇÃO HABITACIONAL PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, estando isenta do pagamento do preço correspondente ao valor do domínio útil dos terrenos e, também do foro anual, e obrigada a manter no local projeto habitacional visando transferir o domínio útil dos lotes a serem implantados no local às famílias beneficiárias, com a transferência gratuito do direito real de uso aos beneficiários de baixa renda, que não poderão alienar o domínio útil por um período de 5 (cinco) anos. A presente cessão será rescindida ocorrendo qualquer das hipóteses da cláusula sexta, destacando-se a destinação da área para fim diverso do que a implantação de programa habitacional voltado a famílias de baixa renda. Consulta feita no site da Central de Indisponibilidade em 10/04/2018, às 11:50:44h, onde se constatou a inexistência de registro de indisponibilidade de bens em nome das partes, conforme relatórios arquivados nesta Serventia.

SUBSTITUTO:

P.40.755 - mic.3150

EDUARDO TAVARES DE LIMA

ETL

Certidão de Propriedade com Negativa de ônus e Alienação.

Certifico que a presente reprodução da Matrícula nº 14610 está conforme original e foi extraída na forma do § 1º do artigo 19 da Lei nº 6.015/73 nada mais havendo a certificar além dos atos já expressamente lançado na aludida matrícula inclusive com referência a alienações e ônus reais e pessoais. Dou fé, Cubatão, data e hora abaixo indicadas.

Eduardo Tavares de Lima - Substituto



Certidão expedida às 10:47:37 horas do dia 11/04/2018 Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, "d").

Código de controle de certidão: Prenotação Nº 40755



01461011042018

Vertical list of tax codes: Oficial, Estado, IPESP, Reg. Civil, Trib. Just, FEDMP, ISS, etc.

Vertical text on the right margin: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos 11097 E 11 025978



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Jul 14 2018

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar a essa Colenda Câmara, Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER, EM REGIME DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, O IMÓVEL QUE MENCIONA AO FAR – FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.”**

Em 2007 a Prefeitura de Cubatão firmou com o Governo Federal o contrato no âmbito do PAC – Programa de Aceleração do Crescimento, cujo objeto era a execução do Projeto de Urbanização Integrada e Reassentamento de Moradias em Áreas de Risco e Proteção Ambiental da Vila Esperança, área de extrema vulnerabilidade urbana e de interesse ambiental estratégico do nosso município.

Em função do não atendimento de exigências técnicas por parte do município, o Ministério das Cidades, determinou a redução do contrato original do PAC, o qual passou a ter como objeto apenas a execução da 1ª Etapa do Projeto de Urbanização em questão, abrangendo os setores denominados Vila CAIC e Dom Pedro, que compõem o complexo de assentamentos precários denominado Vila Esperança.

Considerando o interesse público em realizar a obra e, especialmente a existência de condições muito mais favoráveis financeiramente para o município, de executar as obras por meio da combinação do PAC com o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, o município pleiteou ao Ministério das Cidades a migração da meta de construção de unidades habitacionais para o PMCMV, tendo autorização a referida migração e seleção de 800 novas unidades habitacionais para o Programa Minha Casa Minha Vida.

A área onde serão erigidas as novas construções são de propriedade da União Federal, objeto da matrícula 14610 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Cubatão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

ps. 15 de

Referida área foi Cedida ao Município sob o regime de concessão de Direito Real de Uso, sendo lavrado o competente contrato, que encontra-se devidamente averbado junto à matrícula competente.

É condição para a contratação da obra pela Caixa Econômica Federal a cessão da área ao FAR, Fundo este instituído pela Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001 e operacionalizado pela Caixa Econômica Federal, e de onde advêm os recursos para o Programa Minha Casa Minha Vida.

Nesse sentido, dispõe o artigo 3º da Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009 que institui o Programa Minha Casa Minha Vida, que:

“Art. 3º - Para a indicação dos beneficiários do PMCMV, deverão ser observados os seguintes requisitos:

(...)

§ 1º - Em áreas urbanas, os critérios de prioridade para atendimento devem contemplar também:

I – a doação pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios de terrenos localizados em área urbana consolidada para a implantação de empreendimentos vinculados ao programa;

(...)”

Nos termos do artigo 7º, inciso III c/c artigo 207, ambos da Lei Orgânica do Município de Cubatão, é competência do Município concorrentemente com a União e o Estado “promover e executar programas de construção de moradias, bem como garantir condições habitacionais, saneamento básico e acesso ao transporte, em nível compatível com a dignidade humana”.

Dispõe, ainda, o Artigo 18, inciso VII da nossa L.O.M. que compete à Câmara Municipal autorizar a concessão de direito real de uso de bens.

Ainda nos termos do artigo 17, inciso I, alínea “f” da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a concessão não será precedida de licitação nos casos de bens imóveis destinados a programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social, como é o presente caso.

O artigo 1º do presente Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo a ceder, sob o regime de concessão de direito real de uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Ass 16 June

Serão erigidos 06 (seis) condomínios perfazendo 800 (oitocentas) novas unidades habitacionais, conforme descrito no artigo 2º e constantes dos Anexos I e II da referida Lei.

Os artigos 3º e 4º trazem a garantia ao Município de que o imóvel não será integralizado ao patrimônio e/u utilizado pelo fundo para nenhum outro fim que não seja a construção das unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.

Outrossim, segundo informação da Caixa Econômica Federal à Secretaria Municipal de Habitação, a cessão da área será efetuada junto com a contratação da empresa responsável por erigir as unidades habitacionais, obedecendo os parâmetros e normativas do Ministério das Cidades, tendo em vista que os contratos elaborados pela Caixa Econômica Federal gozam de força de escritura pública, razão pela qual o Projeto de Lei, ora apresentado, não será acompanhado de minuta de contrato de concessão.

Assim, por se tratar de Projeto de Lei de suma importância, por sua manifesta legalidade e relevância, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação dessa Casa de Leis, e solicitamos a sua apreciação em regime de urgência, consoante o disposto no artigo 54 da Lei Orgânica do Município

Cubatão, 06 de junho de 2018.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'R. S. Soares'.

Ofício nº 111/2018/SEJUR

Processo Administrativo nº 12.982/2017

Cubatão, 06 de junho de 2018.

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **RODRIGO RAMOS SOARES**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.

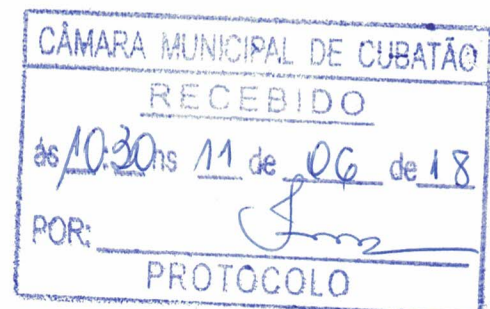
Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER, EM REGIME DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, O IMÓVEL QUE MENCIONA AO FAR – FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL”**, bem como a sua respectiva Mensagem Explicativa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Handwritten signature of Ademário da Silva Oliveira in blue ink.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação”

fls. 22

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA E DOS DIREITOS HUMANOS

PROCESSO N° 575/2018.
PL N° 077/2017.
AUTORIA: ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL.
ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER, EM REGIME DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, O IMÓVEL QUE MENCIONA AO FAR - FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL."
DATA: 11/JUNHO/18.

PARECER EM CONJUNTO

É de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Projeto de Lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER, EM REGIME DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, O IMÓVEL QUE MENCIONA AO FAR - FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL."

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Às fls. 19/20, encontra-se o Parecer da Douta Assessoria Jurídica da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação”

pl. 238

<<<FLS 02 - PL 77/2018>>>

“A propositura se encontra devidamente acompanhada de Mensagem Explicativa, onde se assevera que seu objetivo é obter a aprovação deste Legislativo para a cessão em regime de concessão de direito real de uso ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, este representado pela Caixa Econômica Federal, de uma área de 06 (seis) quadras condominiais da Vila Esperança, conforme constante dos Anexos I e II da presente Lei, a serem desmembrados da matrícula 14.610 do Cartório de Registro de Imóveis de Cubatão, a serem utilizadas exclusivamente no âmbito do 'Programa Minha Casa Minha Vida' - PMCMV.

A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do Executivo, e encontra-se redigida em regulares formas, e devidamente acompanhada dos Anexos I e II e do Contrato de Cessão, que dela é parte integrante.

Contudo, merece a apresentação de uma Emenda à sua Ementa, para que esta adotasse a redação seguinte: **'AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER, EM REGIME DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, O IMÓVEL QUE MENCIONA AO FAR - FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.'**”



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação”

fls. 24

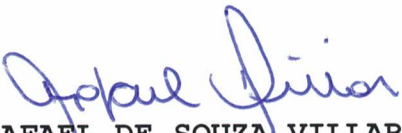
<<<FLS 03 - PL 77/2018>>>

Assim, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, financeiro e orçamentário, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 14 de junho de 2018.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


RAFAEL DE SOUZA VILLAR
Presidente-Relator


FÁBIO ALVES MOREIRA
Vice-Presidente


ÉRIKA VERÇOSA A. DE A. NUNES
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


ANTONIO VIEIRA DA SILVA
Presidente


SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA
Vice-Presidente


MARCIO SILVA NASCIMENTO
Membro



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação”

Ms. 25/8.

<<<FLS 04 - PL 77/2018>>>


COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

AGUINALDO ALVES DE ARAÚJO
Presidente


JAIR FERREIRA LUCAS
Vice-Presidente


JOEMERSON ALVES DE SOUZA
Membro

COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA E DOS DIREITOS HUMANOS


WILSON PIO DOS REIS
Presidente


LAELSON BATISTA SANTOS
Vice-Presidente


JOEMERSON ALVES DE SOUZA
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02/41

PROJETO DE LEI nº 81/2018

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
599 2018	81 2018	01	T-20

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O “BOLSA MORADIA”, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 3.610, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS FAMÍLIAS ATINGIDAS PELAS INUNDAÇÕES ORIUNDAS DO TRANSBORDAMENTO DO RIO PILÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, pelo período de até 12 (doze) meses, o fornecimento do “Bolsa Moradia” previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 3.610, de 16 de outubro de 2013, na importância de R\$ 100,00 (cem) reais ao mês, a cada família vitimada pelas inundações oriundas do transbordamento do Rio Pilões, em 22 de fevereiro de 2013, limitada a 227 (duzentos e vinte e sete) famílias.

Parágrafo Único. Cessará o benefício previsto no *caput* deste artigo nas seguintes hipóteses:

- a) caso sejam construídas e disponibilizadas unidades habitacionais para atender à população atingida antes do prazo de 12 (doze) meses;
- b) em razão da suspensão ou interrupção do pagamento do Auxílio Moradia concedido pelo Governo Estadual para o mesmo fim.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 14 DE JUNHO DE 2018
“485º da Fundação do Povoado
69º da Emancipação”

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Pl. 03/16

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O "BOLSA MORADIA", INSTITUÍDO PELA LEI Nº 3.610, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS FAMÍLIAS ATINGIDAS PELAS INUNDAÇÕES ORIUNDAS DO TRANSBORDAMENTO DO RIO PILÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Como é de notório conhecimento da população, bem como dos nobres Edis, em 22 de fevereiro de 2013, o Município foi atingido por fortes chuvas que acarretaram inundações em todos os bairros próximos ao leito do Rio Pilões, que foi amplamente divulgado pelos meios de comunicação em todo o País.

Diante da grave situação apresentada, a Administração Municipal organizou o atendimento às famílias atingidas, centralizando o acolhimento das mesmas no Centro Esportivo Municipal Professor Ayrton Romero da Nóbrega, onde foram alojadas, recebendo alimentação, roupas, material de higiene pessoal etc.

As demais famílias atingidas que não ficaram no referido Centro Esportivo, foram igualmente alojadas em outros próprios municipais de fácil acesso, no Centro da Cidade.

Foram ainda instalados Centros de Apoio em plantões nos bairros mais atingidos, tais como Pilões e Água Fria.

Neste período foram elaborados relatórios pela Defesa Civil, condenando diversas moradias, que não apresentaram condições de segurança e habitabilidade, especialmente nos referidos bairros.

Após levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social foi apurado que aproximadamente duas mil famílias foram atingidas pelas fortes chuvas.

As famílias acolhidas nos alojamentos municipais deixaram os mesmos mediante recebimento de um auxílio moradia provisório, durante a tramitação da solicitação de inserção no Programa "Auxílio Moradia Emergencial – AME".



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 04 r.p.

A Administração Municipal comprovou a situação fundiária no núcleo Pilões, indicando ser propriedade da SABESP, o que redundou em uma atualização cadastral da CDHU, visando firmar Convênio para atendimento habitacional dos moradores, em área adquirida pelo Governo Estadual, efetuando futuro remanejamento das famílias.

Para tanto, foi firmado convênio junto ao Governo do Estado para pagamento de Auxílio Moradia Emergencial e Programa Novo Começo aos moradores atingidos pelas chuvas, sendo que o valor pago, com base no Decreto Estadual que regulamenta o referido Convênio, é de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

Por meio da Lei Municipal nº 3.610, de 16 de outubro de 2013, foi implementado Bolsa Moradia concedido a título de complementação ao auxílio fornecido pelo Governo do Estado de São Paulo àquelas famílias.

Visando continuar amparando as famílias atingidas pelo infortúnio, a Prefeitura Municipal de Cubatão objetiva, com este Projeto de Lei, prorrogar o fornecimento de Bolsa Moradia instituído pela legislação municipal.

Neste esteio, persiste a necessidade de manutenção do pagamento de Bolsa Moradia, com o objetivo de minimizar o impacto social - financeiro àquelas famílias atingidas pelas inundações oriundas do transbordamento do Rio Pilões.

Em face da inserção do núcleo Pilões no Programa de Desenvolvimento Sustentável do Litoral Paulista, pela CDHU, para garantir atendimento habitacional aos moradores e, como ainda não há unidades habitacionais para entrega, faz-se necessária a prorrogação do benefício.

Desta feita, o Poder Executivo encaminha o presente Projeto de Lei que objetiva a prorrogação da concessão do auxílio denominado "Bolsa Moradia" por um novo período de 12 (doze) meses.

Assim, tratando-se de Projeto de Lei de suma importância, solicitamos seja apreciado em regime de urgência, nos termos do que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 14 de junho de 2018.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político Administrativa”

M. 108

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.
COMISSÃO DEFESA DA CIDADANIA E DOS DIREITOS HUMANOS.

PROCESSO N° 599/2018.
PL N° 081/2018.
AUTORIA: ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA- PREFEITO.
ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O "BOLSA MORADIA", INSTITUÍDO PELA LEI N° 3.610, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS FAMÍLIAS ATINGIDAS PELAS INUNDAÇÕES ORIUNDAS DO TRANSBORDAMENTO DO RIO PILÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
DATA: 14 DE JUNHO DE 2.018.

PARECER EM CONJUNTO

É de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Projeto de Lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O "BOLSA MORADIA", INSTITUÍDO PELA LEI N° 3.610, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS FAMÍLIAS ATINGIDAS PELAS INUNDAÇÕES ORIUNDAS DO TRANSBORDAMENTO DO RIO PILÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Às fls. 7/8, encontra-se o Parecer da Douta Assessoria Jurídica da Casa que ACATAMOS e a seguir transcrevemos.

"A propositura encontra-se devidamente acompanhada de Mensagem Explicativa, onde se assevera que tem por objetivo obter , aprovação deste Legislativo para prorrogar o



Câmara Municipal de Cubatão

F. Silva

Estado de São Paulo

“485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Política Administrativa”

<<FLS. 02 DO PARECER AO PL 81/2018>>

benefício instituído pela lei nº 3.610/2013 que vai beneficiar as famílias atingidas pela inundação oriunda do transbordamento do rio pilões, haja vista a persistência da necessidade das mesmas, contribuindo assim para a minoração de um grave problema social.

A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do Executivo, e encontra-se redigida em regulares formas.”

Assim, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, financeiro e orçamentário, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 21 de junho de 2018.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Rafael de Souza Villar
RAFAEL DE SOUZA VILLAR
Presidente-Relator

Fábio Alves Moreira
FÁBIO ALVES MOREIRA
Vice-Presidente

Érika Verçosa A. de A. Nunes
ÉRIKA VERÇOSA A. DE A. NUNES
Membro



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político Administrativa”

<<FLS. 03 DO PARECER AO PL 81/2018>>

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A. V.
ANTONIO VIEIRA DA SILVA
Presidente

S. A. S.
SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA
Vice-Presidente

M. S. N.
MARCIO SILVA NASCIMENTO
Membro

COMISSÃO DA DEFESA DA CIDADANIA E DOS DIREITOS HUMANOS.

W. P. R.
WILSON PIO DOS REIS
Presidente

L. B. S.
LAELSON BATISTA SANTOS
Vice-Presidente

J. A. S.
JOEMERSON ALVES DE SOUZA
Membro



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º Ano de Emancipação Política Administrativa

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2018

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
297/2018	01/2018	02	top

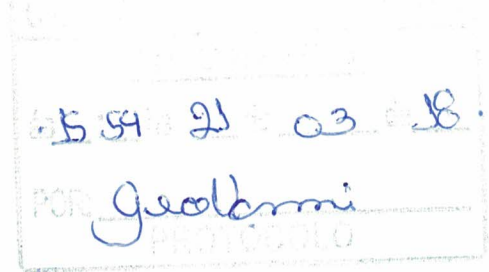
REVOGA DISPOSITIVO DA RESOLUÇÃO Nº 1.558, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1991, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica revogado o Parágrafo único do artigo 97 da Resolução nº 1.558, de 13 de dezembro de 1991, criado pela Resolução nº 2.854, de 21 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 21 de março de 2018.


Ricardo de Oliveira
Vereador- PDT



Passou
em 21/03/2018



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º Ano de Emancipação Político Administrativa

Al. 02/20

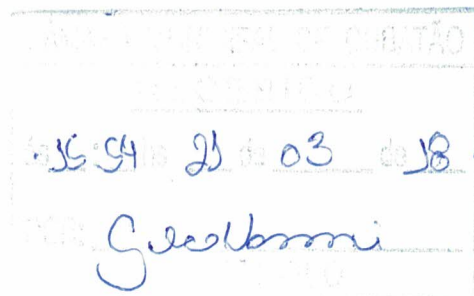
JUSTIFICATIVA

Infelizmente, o Parágrafo único do artigo 97 da Resolução nº 1.558, de 13 de dezembro de 1991, dispositivo criado pela Resolução nº 2.854, de 21 de fevereiro de 2017, com o objetivo de aumentar a participação popular nas Sessões Ordinárias realizadas neste Legislativo, não obteve êxito, eis que o fato de iniciarmos a última Sessão Ordinária às 18 horas não aumentou a presença da população nas referidas Sessões, como temos acompanhado frequentemente desde então, e, ainda, dificultou a vida dos servidores que trabalham nas Sessões, tendo em vista que estes acabam trabalhando mais de 12 horas nesta Casa nos dias das Sessões iniciadas às 18 horas.

Face ao breve exposto, solicito apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 21 de março de 2018.


Ricardo de Oliveira
Vereador- PDT





Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político Administrativa”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO N° 297/2018.
PR N° 01/2018.
AUTORIA: RICARDO DE OLIVEIRA - VEREADOR.
ASSUNTO: REVOGA DISPOSITIVO DA RESOLUÇÃO N°
1.558, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1991, NA
FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.
DATA: 21 DE MARÇO DE 2018.

PARECER

É de autoria do Nobre Edil Ricardo de Oliveira Projeto de Lei que **“REVOGA DISPOSITIVO DA RESOLUÇÃO N° 1.558, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1991, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Às fls. 05/06 encontra-se o Parecer da Douta Assessoria Jurídica da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos.

“ A propositura encontra-se devidamente acompanhada de Justificativa, onde se assevera que tem por objetivo alterar dispositivos da Resolução n° 1.558, de 13 de dezembro do 1991 (Regimento Interno



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
"485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Política Administrativa"

Pl. 098

FLS. 02 DO PARECER AO PR 01/2018

da Câmara), na medida em que a transferência da última sessão do mês para o horário das 18:00 horas, em nada contribuiu para o aumento da afluência pública, tendo inclusive o condão de dificultar a programação de servidores que tinham seus estudos no período noturno, além é claro da questão de segurança.

A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do Poder Legislativo, e está redigida em regulares formas."

Assim, nos aspectos que cabem a esta Comissão a análise, o técnico, jurídico e legal, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 05 de abril de 2018.

Rafael de Souza Villar
RAFAEL DE SOUZA VILLAR
Presidente-Relator

PARECER CONTRÁRIO
Fábio Alves Moreira
Vice-Presidente

Erika Verçosa A. de A. Nunes
Érika Verçosa A. de A. Nunes
Membro



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

fls. 108

485º ano da fundação do Povoado
69º da Emancipação

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº: 297/18.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2018

AUTORA: RICARDO DE OLIVEIRA - PDT

ASSUNTO: REVOGA DISPOSITIVO DA RESOLUÇÃO Nº 1.558, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1991, NA FORMA QUE MENCIONA , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA: 21/ MARÇO /2018.

PARECER “EM SEPARADO”

Chega a este Vereador, Projeto de Lei, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Ricardo de Oliveira Municipal, que “**REVOGA DISPOSITIVO DA RESOLUÇÃO Nº 1.558, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1991, NA FORMA QUE MENCIONA , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. Consta ainda, à fls. 05/06, parecer exarado pela douta Assessoria Jurídica desta Casa atinente aos seus aspectos jurídicos e legal, bem como, à fls. 08/09, parecer da insigne Comissão de Justiça e Redação. Este Vereador, membro dessa Comissão, usando da prerrogativa prevista no art. 43 do Regimento Interno, passa a exarar Parecer EM SEPARADO sobre a Matéria.

Em sua Justificativa, o Nobre Vereador informa que “o dispositivo criado pela Resolução nº2.854 de 21 de fevereiro de 2.017, com o objetivo de aumentar a participação popular nas Sessões Ordinárias realizadas neste Legislativo, não obteve êxito, eis que o fato de iniciarmos a última Sessão Ordinária, às 18 horas não aumentou a presença da população nas referidas Sessões”. Trata-se do parágrafo único do art.97 da Resolução 1.558, de 13 de dezembro de 1.991.

É a síntese do necessário, passa-se à análise do Parecer.

Primeiramente, não cabe à guisa de dizer que tal iniciativa não atingiu determinada quantidade de pessoas esperadas, que ela deve ser erradicada de pronto. Isto porque, é evidente que o horário regimental tradicional das 16:00 não permite àqueles



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Handwritten signature in blue ink.

485º ano da fundação do Povoado
69º da Emancipação

eventuais interessados em acompanhar as sessões legislativas, porque estão ainda em horário de trabalho.

A participação popular deve ser tentada por todos os meios disponíveis, porque não devemos esquecer que **“todo o poder emana do povo, que o exerce por representantes eleitos ou diretamente”**, conforme está escrito na nossa Constituição Federal já no seu artigo primeiro. Então o que é um representante que não fala para o seu representado? Um representante que não busca atender os anseios daqueles que depositaram em si seu voto? O que é uma democracia sem povo?

A participação popular é fundamental! Nesse sentido, o intelectual da Comunicação, Juan Díaz Bordenave¹ faz uma análise do termo “participação” em que destaca seu oposto: a não participação, ou seja, a marginalidade. Não participar então significa estar à margem, **significa estar excluído de um processo sem nele intervir, sem nele tomar parte**. Segue o autor: “Em harmonia com esse conceito, se uma população apenas produz e não usufrui dessa produção, ou se ela produz e usufrui mas não toma parte na gestão, não se pode afirmar que ela participe verdadeiramente”².

A soberania popular deve acontecer fora dos espaços institucionais, nas ruas, como vemos em manifestações, pedidos da comunidade e na cobrança que recebemos, seja ao vivo ou por internet, nas redes sociais. Mas também DENTRO! Para que não fique a impressão de que lá fora, enquanto os tambores batem e os gritos ecoam, aqui nos fazemos de surdos.

E, nos últimos tempos, os arredores desta Casa tem sido palco de diversas manifestações.

Então talvez devamos fazer uma reflexão, uma auto-crítica enquanto representantes do povo: estamos sabendo ouvir e responder de acordo com os anseios da grita que presenciamos?

Portanto, a alteração realizada pela Resolução ora combatida, busca valorizar sim o espaço institucional, para que por mais um meio, possamos tentar escutar melhor a

¹ Juan Díaz Bordenave (1926-2012), pode ser considerado um dos predecessores do pensamento educacional latino-americano.

² BORDENAVE, Juan E. Díaz. O que é participação. São Paulo: Brasiliense, 1994, p.25.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º ano da fundação do Povoado
69º da Emancipação

comunidade. Outra intelectual, agora da área da Sociologia, Maria da Glória Marcondes Gohn, lembra:

“A soberania popular é o princípio regulador da forma democrática: a participação é concebida como um fenômeno que se desenvolve tanto na sociedade civil - em especial entre os movimentos sociais e as organizações autônomas da sociedade; **quanto no plano institucional- nas instituições formais políticas.**”³

Apesar de se afirmar que não houve aumento da presença popular, isso é apenas especulação. Porque não temos de fato, uma medição de quantos populares costumam vir nas sessões às 16hs, contra aqueles que vem às 18hs.

Mas, mesmo se não houver acréscimo significativo, é muito mais porque não estamos sabendo divulgar e animar a sociedade de participar – função essa que é nossa também enquanto representantes do Povo. Sem contar muita vez, na qualidade de proposituras que não contribuem para melhorar a vida cubatense, que volta e meia são escarnecidas pelo próprio contribuinte, inclusive nas redes sociais. Reproduzindo hábitos comuns da velha política brasileira, que o cidadão não mais concorda. Exemplos disso são as freqüentes denominações de logradouro, ou a inserção de data X ou Y no calendário oficial do Município. Daí que de repente, realmente, a população vai criando um desinteresse pela política... E pelos políticos!

Resgatando na memória a Justificativa da Resolução que se busca derrubar, enquanto projeto ainda naquela oportunidade, ela busca potencializar o **princípio Constitucional da Publicidade**, assegurando aos cidadãos um melhor conhecimento e acompanhamento dos atos praticados nesta Casa, já que o horário é mais acessível à quem trabalha durante o dia.

Portanto nobres pares, fica aqui o convite para repensarmos e mantermos o horário estendido das 18 horas. Se não houve aumento de público que nos animasse a manter esse horário a resposta pode estar em nós mesmos. Temos que manter o horário, bem como intensificar a sua **Publicidade**, e aí sim, reforçar a participação popular por meio de

³ GOHN, Maria da Glória. Conselhos Gestores e Participação Sociopolítica. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2011, p.16; p.19/20.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

fl. 138

485º ano da fundação do Povoado
69º da Emancipação

outras iniciativas. Não adianta nós ficarmos aqui debatendo e decidindo perante apenas nós mesmos! Para finalizar deixo as palavras do brilhante jurista Dalmo Dallari:

“O ser humano não é apenas um animal que vive, é também um animal que convive, ou seja, o ser humano sente necessidade de viver mas ao mesmo tempo sente também necessidade de viver junto com outros seres humanos. (...). **Ao mesmo tempo, é preciso lembrar que todos os seres humanos são essencialmente iguais por natureza, em conseqüência, não será justa uma sociedade em que apenas uma parte possa decidir...**”⁴

São esses motivos nobres pares, revestidos de aspectos constitucionais e democráticos, que dou meu **parecer em SEPARADO pela rejeição da tramitação da matéria**, cabendo ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2018.



FÁBIO ALVES MOREIRA
VICE-PRESIDENTE

⁴ DALLARI, Dalmo de Abreu. O que participação política. São Paulo: Brasiliense, 1999, p.16/17.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º. da Fundação do Povoado
69º. da Emancipação

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .02/2018

GERAL	ART.	CLASSE	FUNC.
442 2018	02 2018	02	5º

"Altera a redação do §4º do artigo 55 do Regimento Interno desta Casa de Leis e dá outras providências."

Art. 1º - O parágrafo 4º do artigo 55 da Resolução 1.558 de 13 de dezembro de 1991, que trata do Regimento Interno desta Câmara Municipal, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55 – (...)

§4º A importância remanescente do adiantamento para despesas, não aplicado, deverá ser recolhida, no máximo, 05 (cinco) dias após o término do pagamento das despesas pertinentes ao objetivo da Comissão Especial requerida, para após ser apreciada a prestação de contas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Dona Helena Melleti Cunha, 25 de abril de 2018.


RODRIGO RAMOS SOARES

PRESIDENTE


RICARDO DE OLIVEIRA

VICE-PRESIDENTE


MARCIO SILVA NASCIMENTO

1º SECRETARIO


SERGIO AUGUSTO DE SANTANA

2º SECRETARIO

JUSTIFICATIVA

Em atendimento a recomendação 05/2018 da Comissão de Controle Interno desta Casa de Leis, a Mesa da Câmara resolve alterar a redação do paragrafo 4º do artigo 55 da Resolução 1.558 de 13 de dezembro de 1991, a qual trata do Regimento Interno dessa Câmara.

Isso porque, com a devida efetividade dos atos realizados pelos Nobres Edis, juntamente as recomendações internas que visam apontar a necessidade de adequação em qualquer ato praticado nessa Casa, principalmente na observância da transparência e lisura de gastos desse ente público, vê-se necessária a modificação do referido paragrafo, para que o recolhimento de valores das Comissões Especiais se dê logo após 05 (cinco) dias o término do pagamento das despesas pertinentes a referida Comissão.

Vislumbrando o princípio da boa-fé, e principalmente o bem estar da população, a Mesa da Câmara apresenta esse Projeto de Lei destinando a proporcionar clareza e conhecimento de todos os atos desse Poder, principalmente das Comissões Especiais requeridas pelos Senhores Vereadores.

Solicitamos, portanto, aos Nobres Pares o apoio para aprovação deste projeto de resolução, ao qual pelos motivos acima fundamentados, apresentamos o presente.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Política Administrativa”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO N° 442/2018.
PR N° 02/2018.
AUTORIA: MESA DA CÂMARA.
ASSUNTO: "ALTERA A REDAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO
55 REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE
LEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
DATA: 27 DE ABRIL DE 2018.

PARECER

É de autoria da Mesa da Câmara,
Projeto de Resolução que "**ALTERA A REDAÇÃO
DO § 4º DO ARTIGO 55 REGIMENTO INTERNO DESTA
CASA DE LEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Esta Comissão, usando da
prerrogativa prevista no art. 49 do
Regimento Interno, passam a exarar Parecer
sobre a matéria.

Às fls. 05/06 encontra-se o Parecer da
Douta Assessoria Jurídica da Casa que
acatamos e a seguir transcrevemos.

" A propositura encontra-se
devidamente acompanhada de Justificativa,
onde se assevera que tem por objetivo
alterar a redação do § 4º do art. 55 do
Regimento Interno desta Edilidade com vistas
a melhor disciplinar o recolhimento dos
remanescentes dos adiantamentos, propiciando



Câmara Municipal de Cubatão

Als 09
MB

Estado de São Paulo

“485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Política Administrativa”

FLS. 02 DO PARECER AO PR 02/2018

uma melhor fiscalização e transparência em tais disponibilidades.

A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do Poder Legislativo, e está redigida em regulares formas.”


Assim, nos aspectos que cabem a esta Comissão a análise, o técnico, jurídico e legal, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria**, obedecido ao previsto no parágrafo único do art. 60 da LOM.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 14 de junho de 2018.


RAFAEL DE SOUZA VILLAR
Presidente-Relator


FÁBIO ALVES MOREIRA
Vice-Presidente


ERIKA VERÇOSA A. DE A. NUNES
Membro

DATECP/Cida Bernardes.